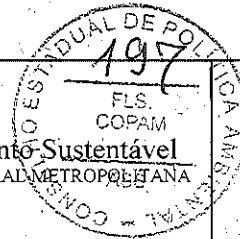


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA**PAPELETA
DE
DESPACHO****PAPELETA Nº: 273/2019****PROTOCOLO SIAM Nº: 0717971 / 2019****PROCESSO 136/1988017/2017 – Gerdau Aços Longos
S.A – LP+LI, classe 5****MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG****DE:** Celso Rocha Barbalho**DREG/Supram CM****PARA:** Mariana de Paula e Souza Renan**DRCP/Supram CM**

Prezada Mariana,

Solicitamos seja o P.A acima analisado no sentido de seu arquivamento em função das considerações contidas na RT 98/2019, em anexo.

Pelo verificado nos autos do processo e na vistoria realizada e com amparo no Art. 36 do Decreto Estadual 47.383/2018 verificou-se que a atividade a ser implantada (granulação da escória via jatos de água a alta pressão) é de baixo impacto, não acarretando as estruturas do projeto impacto ambiental significativo. Os mesmos podem ser considerados de baixa significância. As considerações sobre o mencionado estão no RT 98/2019.

Acatado juridicamente o exposto pelo arquivamento, solicita-se, consta também no RT 98/2019, que ao empreendimento seja dado conhecimento do relatório citado. Adicionalmente, para que a empresa apresente nos autos do processo em revalidação (nº 136/1988/016/2014) o que será instalado em termos da granulação da escória como um todo, assim como o cronograma correspondente.

A planilha de custas elaborada indica custas totalmente quitadas, fls. 196.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 12/11/2019

Celso Rocha Barbalho
Analista Ambiental
MASP 114.9001-8

De acordo
Mariana
12/11/19

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA
DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL

**PAPELETA
DE
DESPACHO****PAPELETA Nº: 557/2019****Requerente: Gerdau Aços Longos S.A****PROCESSO Nº: 0136/1988/017/2017****MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG**

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

DE: Vítor Reis Salum Tavares
PARA: Nathália Luiza Fonseca Martins

Diretor/DRCP – SUPRAM CM
Superintendente – SUPRAM CM

Prezada Superintendente,

Cumprе ressaltar que a unidade da Gerdau Aços Longos S/A – Sete Lagoas/MG está em operação deste 1984 e é possuidora da Licença de Operação – Certificado LO nº 190/2010, sendo que a empresa providenciou o requerimento de renovação da referida licença por meio do PA COPAM nº 00136/1988/016/2014.

Visando agregar valor ao resíduo da atividade principal do empreendimento e transformá-lo em subproduto, em 17/08/2017, a interessada formalizou o PA COPAM nº 00136/1988/017/2017 com a intenção de obter o licenciamento ambiental para a atividade de granulação de escória.

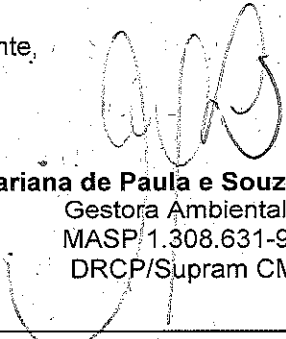
Inicialmente, debateu-se a questão da desnecessidade de apresentação de EIA-RIMA para regularizar a atividade, conforme se verifica do PU nº 072/2017 (f.11-13). Promovida nova análise por parte da equipe técnica responsável pela condução do processo, pelos motivos constantes do Relatório Técnico nº 98/2019, concluiu-se que o procedimento de granulação da escória não traz impacto ambiental adicional àqueles já avaliados para a operação da unidade industrial.

Diante de todo o exposto, considerando a declaração da DREG/CM exarada na Papeleta de Despacho nº 273/2019, considerando ainda o que determina o Art. 50, da Lei nº 14.184/2002, a DRCP CM recomenda as seguintes providências:

- a) O arquivamento do presente processo administrativo;
- b) Encaminhamento dos autos à DAF-CM para quitação, por parte do empreendedor, dos débitos residuais apurados na planilha de f. 196/196v.

Atenciosamente,


Vítor Reis Salum Tavares
Diretor em Exercício
MASP 1.365.493-4
DRCP/Supram CM


Mariana de Paula e Souza Renan
Gestora Ambiental
MASP 1.308.631-9
DRCP/Supram CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana
Diretoria Regional de Controle Processual

ATO DE ARQUIVAMENTO

O(a) Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações constantes do Parecer Técnico nº 98/2019 emitido pela DREG CM, corroboradas por meio da Papeleta de Despacho nº 273/2019;

Considerando o teor do posicionamento jurídico constante da Papeleta de Despacho nº 557/2019, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 0136/1988/017/2017**, no qual figura como requerente a empresa Gerdau Aços Longos S.A. (CNPJ nº 07.358.761/0058-02)

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Geral do Estado – AGE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e archive-se.

Em seguida, remeta-se novamente os autos ao Gestor Técnico para, antes do arquivamento físico efetivo, promover a instrução do processo de renovação PA COPAM nº 0136/1988/016/2014 acerca do Relatório Técnico em comento, de forma a obter da empresa interessada detalhamento da instalação dos equipamentos necessários à granulação da escória, acompanhado do cronograma.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.


NATHÁLIA LUÍZA FONSECA MARTINS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM CM
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
MASP 1.392.543-3

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Slam: 0740991/9-019